BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 17/2018:

Recria em todas as Províncias do País, o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, abreviadamente designado por SPFB.

Decreto n.º 18/2018:

Aprova o Regime de Transição e Enquadramento dos Funcionários afectos no extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as Carreiras de Regime Especial Diferenciadas do SERNIC.

Decreto n.º 19/2018:

Fixa as taxas devidas pelo licenciamento e provisão de serviços no âmbito das actividades ou práticas que envolvam o uso seguro e pacífico de energia nuclear ou de radiações ionizantes.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/2018

de 24 de Abril

Havendo necessidade de recriar o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Recriação)

É recriado, em todas as Províncias do País, o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, abreviadamente designado por SPFB.

ARTIGO 2

(Natureza)

O SPFB é um órgão provincial do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, dirige, planifica, controla e assegura a execução das actividades nos domínios de administração e gestão dos recursos florestais a nível provincial.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições do SPFB:

a) Gestão, protecção, conservação e utilização racional dos recursos florestais a nível da Província;

b) Monitoria do cumprimento das normas técnicas e administrativas relativas a florestas;

c) Estabelecimento de programas de repovoamento florestal a nível provincial.

ARTIGO 4

(Competências)

São competências do SPFB:

a) No âmbito das Florestas e Fauna Bravia

i) Fiscalizar a exploração e uso dos recursos florestais, faunísticos em todo o território nacional;

ii) Assegurar na Província a execução e divulgação das leis e regulamentos relativos a utilização e gestão sustentável dos recursos florestais;

iii) Planificar, organizar e dirigir toda actividade de Cadastro Nacional de Florestas ao nível da província;

iv) Implementar políticas e estratégias de desenvolvimento na área de florestas, quanto ao acesso, utilização e gestão sustentável;

v) Implementar as normas técnicas sobre recolha e envio de informação estatística para registo no Cadastro Nacional de Florestas;

vi) Divulgar e garantir a observância das normas técnicas relativas a exploração dos recursos florestais.

b) No âmbito de administração e licenciamento:

i) Garantir a tramitação do expediente para a emissão de licenças de exploração florestal a nível provincial;

ii) Mediar e propor soluções na resolução de conflitos resultantes da atribuição, transmissão ou redimensionamento de áreas de concessões florestais e de licença simples ao nível Provincial.

c) No âmbito de coordenação institucional

i) Emitir parecer sobre os pedidos de DUAT para Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Fazendas de Bravio;

ii) Emitir pareceres sobre estudos de avaliação do impacto ambiental;

iii) Assegurar a divulgação da legislação e sensibilização pública em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais.

ARTIGO 5

(Estrutura Orgânica do SPFB)

1. O Serviço Provincial de Floresta e Fauna Bravia tem a seguinte estrutura:

a) Repartições;

b) Secções.

2. O SPFB é dirigido por um Chefe de Serviço Provincial nomeado pelo Governador Provincial.

3. O Serviço Provincial de Floresta e Fauna Bravia e o respectivo chefe subordinam-se a Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desemvolvimento Rural e em última instância ao Governador Provincial, sem prejuizo das orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do aparelho central do Estado que superintendem nos respectivos sectores.

ARTIGO 6

(Estatuto Orgânico)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Local do Estado e das Finanças aprovar o Estatuto Orgânico do SPFB, sob proposta do Ministro que superintende a área de Floresta e Fauna Bravia no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 7

(Transição de Meios)

Transitam para o SPFB os meios materiais, humanos, financeiros e patrimoniais da Direção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural inerentes as atribuições e competências integradas no SPFB recriado pelo presente Decreto.

ARTIGO 8

(Regime do Pessoal)

1. Ao pessoal do SPFB, aplica-se o regime jurídico da função pública.

2. O quadro de pessoal do SPFB é aprovado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 9

(Revogação)

E revogado o n.º 2 do artigo 14 da Estrutura Orgânica do Governo Provincial aprovado pelo Decreto n.º 21/2015, de 9 de Setembro, e toda a legislação que contrarie o presente Decreto.

ARTIGO 10

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 18/2018

de 24 de Abril

Havendo necessidade de definir o Regime de Transição e Enquadramento dos funcionários afectos no extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as carreiras de regime especial diferenciadas do Serviço Nacional de Investigação Criminal, abreviadamente designado por SERNIC, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regime de Transição e Enquadramento dos Funcionários afectos no extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as Carreiras de Regime Especial Diferenciadas do SERNIC, conforme os anexos I a VI e que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regime de Transição e Enquadramento dos Funcionários do Extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as Carreiras de Regime Especiais Diferenciadas do SERNIC

ARTIGO 1

(Objectivo)

O presente Regime visa assegurar a transição e enquadramento dos funcionários antes afectos ao extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as carreiras de regime especial diferenciadas do SERNIC, de acordo com a sua especialidade.

ARTIGO 2

(Comissão de Transição)

A transição dos funcionários antes afectos ao extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as carreiras de regime especial diferenciadas será efectuada por uma Comissão de Transição a ser criada pelo Ministro que tutela o SERNIC.

ARTIGO 3

(Funções da Comissão)

1. À Comissão de Transição compete analisar a situação de cada funcionário com base nos processos individuais, elaborar a lista de transição e emitir os despachos de transição a serem assinados pelo Ministro que tutela o SERNIC.

2. Para a confrontação dos dados constantes dos processos individuais, a Comissão de Transição emitirá um formulário a ser preenchido pelos funcionários abrangidos pelo processo de transição.

ARTIGO 4

(Fiscalização prévia)

Os despachos de transição dos funcionários do SERNIC devem ser remetidos ao Tribunal Administrativo para visto e são publicados no *Boletim da República*.

ARTIGO 5

(Princípios de transição)

1. A transição é efectuada respeitando os princípios de legalidade, equidade e a especialidade a que o funcionário pertence.

2. São salvaguardados os direitos adquiridos pelos funcionários até a data da sua transição.

ARTIGO 6

(Critérios de transição)

1. No processo de transição é usado um dos seguintes critérios de acordo com a carreira do funcionário:

a) A patente ou posto actual e tempo de serviço ou de permanência nas mesmas;
b) A carreira, categoria e tempo de permanência na categoria;
c) O nível salarial;
d) O nível académico.

2. O tempo de permanência na patente, posto, carreira e categoria referido no número anterior conta à data da publicação do presente Decreto.

3. Os funcionários que até a data de publicação do presente Decreto, tenham habilitações literárias que dão direito a mudança de patente, posto, carreira e categoria, serão enquadrados tendo em conta a situação que resultaria da promoção ou mudança de carreira, de acordo com as habilitações literárias correspondentes.

ARTIGO 7

(Transição dos funcionários das carreiras policiais)

A Transição dos funcionários das carreiras policiais é feita observando os critérios previstos no presente regime, conforme o anexo I, II, III e IV.

ARTIGO 8

(Transição dos funcionários das carreiras de regime geral e especial)

Os funcionários das carreiras de regime geral com habilitações literárias mínimas de 10.ª classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente, que exerçam funções descritas nas diversas especialidades do SERNIC, querendo, podem ser enquadrados nas respectivas carreiras, de acordo com os seus requisitos habilitacionais e profissionais, conforme o anexo V, obedecendo os critérios previstos no presente Regime.

ARTIGO 9

(Transição dos funcionários que exercem funções de Direcção e Chefia)

1. A transição obedecendo o sistema de patentes e postos dos funcionários que até a data da aprovação do presente regime exerçam funções de direcção e chefia é conforme o anexo VI.

2. Se da transição com base na função resultar prejuízo para o funcionário, este é enquadrado de acordo com a sua patente, carreira ou categoria.

ARTIGO 10

(Reclamações)

Os funcionários que no processo de transição que eventualmente vierem a sentir-se lesados com o processo de transição, podem, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação das listas de transição nas unidades orgânicas do SERNIC, apresentar a reclamação, por escrito, ao Ministro que tutela o SERNIC.

Anexo I: Tabela de Enquadramento dos Membros da PRM nas Carreiras de Investigação e Instrução Criminal

Patente ou Posto Actual	Tempo de Serviço/de Permanência na Patente ou Posto	Categoria de Enquadramento	Escalão
Adjunto do Comissário da Polícia	+6 anos	Inspector de Investigação e Instrução Criminal Principal	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Superintendente Principal da Polícia	+ de 6 anos	Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Superintendente da Polícia	+ de 6 anos	Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Adjunto do Superintendente da Polícia	+ de 6 anos	Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 3.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector Principal da Polícia	+ de 9 anos	Sub-Inspector de Investigação e Instrução Criminal Principal	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Sub-Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Sub-Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Sub-Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
- Sargento Principal da Polícia - Sargento da Polícia - Primeiro Cabo da Polícia - Segundo Cabo da Polícia - Guarda da Polícia	+ de 18 anos	Sub-Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.ª	1 1 1 1 1 1
Sargento Principal da Polícia	16 a 18 anos	Agente de Investigação e Instrução Criminal Principal	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Sargento da Polícia	16 a 18 anos	Agente de Investigação e Instrução Criminal 1.ª	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Primeiro Cabo da Polícia	16 a 18 anos	Agente de Investigação e Instrução Criminal 2.ª	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Segundo Cabo da Polícia	- de 19 anos	Agente de Investigação e Instrução Criminal 2.ª	1
Guarda da Polícia	- de 19 anos	Agente de Investigação e Instrução Criminal 2.ª	1

Anexo II: Tabela de Enquadramento dos Membros da PRM nas Carreiras de Investigação Operativa

Patente ou Posto Actual	Tempo de Serviço/de Permanencia na Patente ou Posto	Categoria de Enquadramento	Escalão
Adjunto do Comissário da Polícia	+ de 6 anos	Inspector de Investigação Operativa Principal	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Superintendente Principal da Polícia	+ de 6 anos	Inspector de Investigação Operativa de 1.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Superintendente da Polícia	+ de 6 anos	Inspector de Investigação Operativa de 2.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Adjunto do Superintendente da Polícia	+ de 9 anos	Inspector de Investigação Operativa de 3.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector Principal da Polícia	+ de 9 anos	Sub-Inspector de Investigação Operativa Principal	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Sub-Inspector de Investigação Operativa de 1.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Sub-Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Sub-Inspector de Investigação Operativa de 2.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a 3 anos		1
- Sargento Principal da Polícia - Sargento da Polícia - Primeiro Cabo da Polícia - Segundo Cabo da Polícia - Guarda da Polícia	+ de 18 anos	Sub-Inspector de Investigação Operativa de 2.ª	1
Sargento Principal da Polícia	16 a 18 anos	Agente de Investigação Operativa Principal	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Sargento da Polícia	16 a 18 anos	Agente de Investigação Operativa 1.ª	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Primeiro Cabo da Polícia	16 a 18 anos	Agente de Investigação Operativa 2.ª	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Segundo Cabo da Polícia	- 19 anos	Agente de Investigação Operativa 2.ª	1
Guarda da Polícia	- 19 anos	Agente de Investigação Operativa 2.ª	1

Anexo III: Tabela de Enquadramento dos Membros da PRM nas Carreiras de Identificação e Registo Policial

Patente ou Posto Actual	Tempo de Serviço/de Permanência na Patente ou Posto	Categoria de Enquadramento	Escalão
Adjunto do Comissário da Polícia	+ de 6 anos	Especialista de Papiloscopia Principal	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Superintendente Principal da Polícia	+ de 6 anos	Especialista de Papiloscopia de 1.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Superintendente da Polícia	+ de 6 anos	Especialista de Papiloscopia de 2.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Adjunto do Superintendente da Polícia	+ de 9 anos	Especialista de Papiloscopia de 2.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector Principal da Polícia	+ de 9 anos	Perito de Papiloscopia Principal	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Perito de Papiloscopia de 1.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Sub-Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Perito de Papiloscopia de 2.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a 3 anos		1
- Sargento Principal da Polícia - Sargento da Polícia - Primeiro Cabo da Polícia - Segundo Cabo da Polícia - Guarda da Polícia	+ de 18 anos	Perito de Papiloscopia de 2.ª	1
Sargento Principal da Polícia	16 a 18 anos	Técnico de Papiloscopia Principal	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Sargento da Polícia	16 a 18 anos	Técnico de Papiloscopia de 1.ª	4
	11 a 15 anos		3
Sargento da Polícia	0 a 10 anos	Técnico de Papiloscopia de 1.ª	2
Primeiro Cabo da Polícia	16 a 18 anos	Técnico de Papiloscopia de 2.ª	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Segundo Cabo da Polícia	- de 19 anos	Técnico de Papiloscopia de 2.ª	1
Guarda da Polícia	- de 19 anos	Técnico de Papiloscopia de 2.ª	1

Anexo IV: Tabela de Enquadramento dos Membros da PRM nas Carreiras da Técnica Criminalística

Patente ou posto actual	Tempo de permanência na patente ou posto	Categoria de Enquadramento	Escalão
Adjunto do Comissário da Polícia	+ de 6 anos	Especialista de Criminalística Principal	3
	4 a 6 anos		2
	0 a 3 anos		1
Superintendente Principal da Polícia	+ de 6 anos	Especialista de Criminalística de 1.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Superintendente da Polícia	+ de 6 anos	Especialista de Criminalística de 2.ª	3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Adjunto do Superintendente da Polícia	+ de 9 anos	Especialista de Criminalística de 3.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector Principal da Polícia	+ de 9 anos	Perito de Criminalística Principal	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Perito de Criminalística de 1.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a 3 anos		1
Sub-Inspector da Polícia	+ de 9 anos	Perito de Criminalística de 2.ª	4
	7 a 9 anos		3
	4 a 6 anos		2
	0 a3 anos		1
- Sargento Principal da Polícia - Sargento da Polícia - Primeiro Cabo da Polícia - Segundo Cabo da Polícia - Guarda da Polícia	+ de 18 anos	Técnico de Criminalística Principal	1
Sargento Principal da Polícia	16 a 18 anos	Técnico de Criminalística Principal	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Sargento da Polícia	16 a 18 anos	Técnico de Criminalística de 1.ª	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Primeiro Cabo da Polícia	16 a 18 anos	Técnico de Criminalística de 2.ª	4
	11 a 15 anos		3
	0 a 10 anos		2
Segundo Cabo da Polícia	- de 19 anos	Técnico de Criminalística de 2.ª	1
Guarda da Polícia	- de 19 anos	Técnico de Criminalística de 2.ª	1

Anexo V: Tabela de Enquadramento dos Funcionarios das Carreiras de Regime Geral, Específicas e Especiais

Carreira ou Categoria Actual	Classe	Tempo de Permanência na Classe	Categoria de Enquadramento	Escalão
Especialista	A	+ de 6 anos	-Inspector de Inv. e Instruçã Criminal Principal -Inspector de Investigac. Operativa Principal - Especialista de Criminalística Principal - Especialista de Papiloscopia Principal	3
		4 a 6 anos		2
		0 a 3 anos		1
	B	+ de 6 anos	-Inspector de Inv. e Instruçã Criminal da 1.ª -Inspector de Investigac. Operativa da 1.ª - Especialista de Criminalística de 1.ª - Especialista de Papiloscopia de 1.ª	3
		4 a 6 anos		2
		0 a 3 anos		1
	C	+ de 9 anos	-Inspector de Inv. e Instruçã Criminal da 2.ª -Inspector de Investigac. Operativa da 2.ª - Especialista de Criminalística de 2.ª - Especialista de Papiloscopia de 2.ª	4
		7 a 9		3
		4 a 6		2
		0 a 3		1
Técnico Superior N1, Técnico Superior de Administração Pública N1, Investigadores	A	+ de 9 anos	- Sub-Inspector de Investigação Criminal de 2.ª - Perito de Criminalística de 2.ª - Perito de Papiloscopia de 2.ª	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1
Técnico Superior N2, Técnico Superior de Administração Pública N2	A	+ de 9 anos	-Agente de Investigação Criminal Principal - Técnico de Criminalística Principal - Técnico de Criminalística Principal	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1
Técnico Profissional em Administração Pública/ Técnico Profissional	A	+ de 9 anos	- Técnico de Criminalística de 1.ª - Técnico de Papiloscopia de 1.ª	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1
Técnico	A	+ de 9 anos	- Técnico de Criminalística de 2.ª Técnico de Papiloscopia de 2.ª	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1
Especialista de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	A	+ de 6 anos	Especialista de Criminalística Principal	3
	B	4 a 6 anos		2
	C	0 a 3 anos		1
Especialista de Tecnologias de Informação e Comunicação N2	A	+ de 9 anos	Especialista de Criminalística Principal	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	A	+ de 9 anos	Perito de Criminalística Principal	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1

Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N2	A	+ de 9 anos	Perito de Criminalística de 1.ª	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	A	+ de 9 anos	Perito de Criminalística de 1.ª	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1
Assistente Técnico da Saúde	A	+ de 9 anos	Perito de Criminalística de 2.ª	4
	B	7 a 9		3
	C	4 a 6		2
	E	0 a 3		1

Anexo VI: Tabela de Enquadramento dos Membros do SERNIC por Função

Função	Categoria de Enquadramento	Escalão
Chefe de Departamento Central	Inspector de Investigação Criminal de 1.ª	1
Chefe de Repartição Central	Inspector de Investigação Criminal de 2.ª	1
Chefe de Gabinete do Director do Ramo da PIC	Inspector de Investigação Criminal de 2.ª	1
Chefe de Secção Central	Inspector de Investigação Criminal de 3.ª	1
Chefe de Secretaria Central	Sub-Inspector de Investigação Criminal Principal	1
Director Provincial da PIC	Inspector de Investigação Criminal de 1.ª	1
Chefe de Departamento Provincial	Inspector de Investigação Criminal de 2.ª	1
Chefe de Secção Provincial	Sub-Inspector de Investigação Criminal Principal	1
Chefe de Brigada	Sub-Inspector de Investigação Criminal de 1.ª	1
Chefe de Secretaria Provincial	Sub-Inspector de Investigação Criminal de 1.ª	1

Decreto n.º 19/2018

de 24 de Abril

Havendo necessidade de fixar as taxas devidas pelo licenciamento e provisão de serviços no âmbito das actividades ou práticas que envolvam o uso pacífico de energia nuclear ou radiações ionizantes, nos termos das alíneas *b*) do artigo 74 da Lei n.º 8/2017, de 21 de Julho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto fixa as taxas devidas pelo licenciamento e provisão de serviços no âmbito das actividades ou práticas que envolvam o uso seguro e pacífico de energia nuclear ou de radiações ionizantes, constantes dos anexos 1 e 2 ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2

(Pagamento da taxa)

1. O requerente das licenças previstas no anexo 1 ao presente Decreto deve efectuar o pagamento das taxas nele previstas junto à Direcção da Área Fiscal competente, no prazo de 30 dias após a notificação do despacho favorável de concessão da mesma

2. O pagamento da taxa fora do prazo estabelecido no número anterior implica o pagamento de 5% de juros de mora.

ARTIGO 3

(Isenção do pagamento de taxas)

Estão isentas da taxa de licenciamento e de serviço, as actividades e práticas do Serviço Nacional da Saúde.

ARTIGO 4

(Destino das taxas)

1. A taxa referente ao licenciamento constante do anexo 1 ao presente Decreto tem a seguinte distribuição:

a) 60% para o Estado;
b) 40% para ANEA.

2. A taxa por prestação de serviço constante do anexo 2 ao presente Decreto destina-se em 100% à ANEA.

ARTIGO 5

(Revisão das taxas)

As taxas previstas no presente Decreto são actualizadas por diploma ministerial conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Energia Atómica.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO I

Taxa de Licenciamento

Tipo de Licença	Validade	Valores em Meticais
Práticas Médicas		
Radioterapia		
1. Acelerador linear (LINAC)		
a) Registo das Instalações	Acto único	198.000,00
b) Uso de Linac, por equipamento	Anual	565.000,00
c) Importação de Linac, por equipamento	6 meses	270.000,00
d) Exportação de Linac, por equipamento	6 meses	6.750,00
2. Bomba de Cobalto 60		
a) Registo das Instalações	Acto único	198.000,00
b) Uso de Bomba de Cobalto 60, por equipamento	Anual	785.000,00
c) Importação de Bomba de Cobalto 60, por equipamento	6 meses	270.000,00
d) Exportação de Bomba de Cobalto 60, por equipamento	6 meses	6.750,00
3. Equipamento de Braquiterapia		
a) Registo das instalações	Acto único	139.000,00
b) Uso de equipamento de braquiterapia, por equipamento	Anual	257.000,00
c) Importação de equipamento de braquiterapia, por equipamento	6 meses	189.000,00
d) Exportação de equipamento de braquiterapia, por equipamento	6 meses	6.750,00
Radiografia de Diagnóstico Médico e Estomatológico		
1. Aparelhos de Raios-X Convencional, fluroscopia, móvel e mamografia:		
a) Registo das Instalações	Acto único	87.000,00
b) Uso de aparelhos de Raios-X, por equipamento	Anual	227.000,00
c) Importação de aparelhos de Raios-X	6 meses	176.000,00
d) Exportação de aparelhos de Raios-X	6 meses	6.750,00
2. Tomografia Computarizada (CT Scanner):		
a) Registo das Instalações	Acto único	167.000,00
b) Uso de aparelhos de Tomografia Computarizada, por equipamento	Bi-anual	425.000,00
c) Importação de aparelhos de Tomografia Computarizada	6 meses	199.000,00
d) Exportação de aparelhos de Tomografia Computarizada	6 meses	6.750,00
Medicina Nuclear		
1. Gerador Te-99m:		
a) Importação do Gerador Te-99m, por equipamento	6 meses	42.000,00
b) Exportação Gerador Te-99m	6 meses	6.750,00
c) Uso do Gerador Te-99m	Anual	28.000,00
2. Aparelho de Câmara Gama:		
a) Registo das Instalações Câmara Gama	Acto único	87.000,00
b) Importação do Aparelho Câmara Gama, por equipamento	6 meses	127.000,00
c) Exportação do Aparelho Câmara Gama	6 meses	6.750,00
d) Uso do do Aparelho Câmara Gama	Bi-anual	176.000,00

3. Fontes radioactivas não seladas:		
a) Importação de fontes radioactivas não seladas	6 meses	27.000,00
b) Exportação de fontes radioactivas não seladas	6 meses	6.750,00

Práticas Industriais		
Radiografia Industrial		
1. Fontes Radioctivas:		
a) Uso de fontes de radiação, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de fontes de radiação, por equipamento	6 meses	184.100,00
c) Exportação de fontes de radiação, por equipamento	6 meses	9.450,00
d) Importação de aparelho de Radiografia Industrial, por equipamento	6 meses	68.075,00
e) Exportação de aparelho de Radiografia Industrial	6 meses	9.450,00
2. Aparelhos de Raios-X:		
a) Uso de Aparelhos de Raios-X, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de Aparelhos de Raios-X, por equipamento	6 meses	174.300,00
c) Exportação de Aparelhos de Raios-X	6 meses	9.450,00
3. Irradiadores Gama:		
a) Uso de aparelho de irradiação Gama, por equipamento	Anual	542.210,00
b) Registo das Instalações de aparelho de irradiação Gama, por instalação	Acto único	542.210,00
c) Importação de fontes de radiação Gama	6 meses	325.500,00
d) Exportação de fontes de radiação Gama	6 meses	9.450,00
Perfilagem de Poços (Well Logging)		
1. Fontes Radioactivas:		
a) Uso da fonte radioactiva, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de fontes	6 meses	184.100,00
c) Exportação de fontes	6 meses	9.450,00
2. Gerador de Neutrões ou Gama:		
a) Uso de gerador, por equipamento	Anual	420.000,00
b) Importação de gerador	6 meses	348.600,00
c) Exportação de gerador	6 meses	9.450.00
Medidores Nucleares		
1. Fontes Radioactivas:		
a) Uso da fonte radioactiva, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de fontes	6 meses	184.100,00
c) Exportação de fontes	6 meses	9.450,00
2. Geradores de Raios-X:		
a) Uso de gerador de Raios-X, por equipamento	Anual	404.600,00
b) Importação de gerador de Raios-X	6 meses	174.300,00
c) Exportação de gerador de Raios-X	6 meses	9.450,00
3. Geradores de Neutrões:		
a) Uso de gerador de Neutrões, por equipamento	Anual	420.000,00
b) Importação de gerador de Neutrões	6 meses	348.600,00
c) Exportação de gerador de Neutrões	6 meses	9.450,00

Outras Aplicações		
1. *Scanners* de contentores:		
a) Uso de *Scanner*, por equipamento	Anual	767.200,00
b) Registo das Instalações de Scanner	Acto único	260.400,00
c) Importação de *Scanner*, por equipamento	6 meses	375.200,00
d) Exportação de *Scanner*, por equipamento	6 meses	9.450,00
2. *Scanners* de Bagagem:		
a) Uso de *Scanner*, por equipamento	Bi-anual	383.600,00
b) Registo das Instalações de Scanner	Acto único	130.200,00
c) Importação de *Scanner*, por equipamento	6 meses	187.600,00
d) Exportação de *Scanner*, por equipamento	6 meses	9.450,00
3. *Scanners* de Segurança:		
a) Uso de *Scanner*, por equipamento	Bi-anual	191.800,00
b) Importação de *Scanner*, por equipamento	6 meses	93.800,00
c) Exportação de *Scanner*, por equipamento	6 meses	9.450,00
4. Aparelhos de Segurança Pública:		
a) Uso de materias técnicos (ligas de tório) e lâmpadas a gás	Anual	84.000,00
b) Uso de detectores de gás	Anual	84.000,00
c) Uso de trítio e ^{226}Ra em equipamentos luminosos	Anual	84.000,00

Minerais Radioactivos		
Exportação de minerais radioactivos, por Kg	2 meses	45,00

Anexo II

Taxa por prestação de serviço

Tipo de Vistoria	Valores em Meticais
1. **Vistoria para autorização do Início da actividade:**	
a) Radioterapia	298.935,00
a) Radiografia de Diagnóstico Médico e Estomatológico	168.285,00
b) Medicina Nuclear	60.762,00
c) Radiografia industrial	117.374,00
d) Perfilagem de poços	134.989,00
e) Irradiadores nucleares	131.799,00
f) Medidores nucleares	220.161,00
g) Scanners de contentores	131.138,00
h) Scanners de Bagagem	66.008,00
i) Scanners de Segurança	27.398,00
j) Dosimetria	19.500,00
2. **Vistoria de transporte de:**	
a) Fontes radioactivas	247.000,00
b) Material radioactivo	247.000,00
c) Minerais radioactivos	247.000,00
3. **Dosimetria:**	
a) Monitoria individual por ano	5.070,00
b) Acreditação de Oficial Protecção Radiológica, anual	3.510,00

Preço — 70,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.